



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 19 DE 2019

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 015 de 2019, aprovado em 5ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 08 de abril de 2019.

MESA DIRETORA

MAURICIO GODOY PRADO
Presidente

CELSO ROBERTO PEGORIN
Vice-presidente

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
1º Secretário

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0004407/2019 10/04/2019 10:49:36

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
92456
0004407/2019

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 19 de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 2019.

(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na autarquia Saaedoco – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 139.670,03 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e setenta reais e três centavos), destinado à implantação de projeto de combate às perdas de água, com fornecimento e instalação de macromedidores de vazão e nível, incluindo monitoramento através de automação e substituição de micromedidores no sistema de abastecimento de água, conforme contrato FEHIDRO nº 277/2018, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, que será classificado da seguinte maneira:

31.01 – SAAEDOCO – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

175120010.1.xxx – Combate às perdas de água

FONTE DE RECURSOS: 02

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 139.670,03

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de valores a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, conforme contrato FEHIDRO nº 277/2018, relativo a instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, firmado com o Banco do Brasil S.A.

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.